



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 451/09

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa suplementar a legislação estadual sobre a matéria, de modo a não só restringir o número de locais onde fumar é proibido, como também, principalmente, facilitar a fiscalização e a aplicação de multas.

Os males do fumo são notórios. Sabe-se que, em todo mundo, morrem anualmente 5,4 milhões de pessoas por doenças diretamente ligadas ao hábito de fumar.

A legislação brasileira, em todas as esferas de governo, há já mais de dez anos, vem restringindo o uso de tabaco ou qualquer produto dele derivado em locais públicos. Entretanto, desde a Lei federal nº 9.496/96, essa restrição era muito relativa, pois se permitia a existência de "fumódromos".

A Lei estadual nº 13.541/09 limitou drasticamente o ato de fumar em locais públicos fechados, ainda que parcialmente.

Ocorre que não obstante a mais rígida proibição, esta depende, sobretudo, de fiscalização para seu cumprimento. Este é o desafio colocado pela legislação estadual: quanto maior a abrangência da lei, maior será a necessidade de fiscais.

Para contribuir com o esforço fiscalizatório contra o tabagismo, apresentamos a presente lei, em moldes semelhantes, mas não idênticos, aos da lei estadual. Este projeto, transformado em lei, habilitará o Poder Público Municipal, no exercício de seu poder de polícia em benefício da saúde pública, a também fiscalizar e estabelecer sanções contra o fumo em locais não permitidos, ampliando a chance de sucesso das ações das diferentes esferas de governo contra o tão prejudicial ato de fumar.

Face ao evidente interesse público desta propositura, peço e espero sua aprovação pelos meus Nobres Pares nesta Câmara Municipal.